



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões Permanentes para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A proposição tem o condão exclusivo de extrair a fixação de uma gestão para outra, dos subsídios dos Secretários Municipais.

Entendemos que tal prerrogativa é de competência Municipal.

Não vemos óbice neste respeito pois apenas, na forma do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, ***“o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei***



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

Orgânica", sendo que a fixação dos subsídios para os demais agentes políticos municipais não se sub-roga à esta regra.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto, uma vez que se trata de uma alteração sem impacto ao orçamento municipal neste momento.

Fica acatada a Emenda Modificativa N° 01/2025, proposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Eduardo De Paula Schütz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 009/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro